

Susten Energia Ltda.

CNPJ 34.347.315/0001-21 - NIRE 35.2.3174656.2

Instrumento Particular de 3ª Alteração e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima

Aldo Batista de Souza Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 47.871.860-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.663.148-97, residente e domiciliado na Rua Luiz Vaz de Camões, 04, Embu Mirim, Itapeperica da Serra, Estado de São Paulo - CEP-06.855-330 e **Dinâmica Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresaria, com sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, Conjunto 1110, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06454-040, com Contrato Social arquivado e registrado na JUCESP sob NIRE 35.2.0934485-6, e inscrita no CNPJ sob o nº 38.854.279/0001-43, neste ato representada pelo sócio e administrador, **Aldo Batista de Souza Neto**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da CIRG nº 47.871.860-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.663.148-97, residente e domiciliado na Rua Vaz de Camões, nº 04, Embu Mirim, Itapeperica da Serra - SP - CEP: 06855-330; únicos sócios titulares da totalidade das quotas que compõem o Capital Social da sociedade empresária limitada denominada **Susten Energia Ltda.**, com sede e foro na Alameda Madeira, nº 328, - 22º Andar - Sala 2209, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri, SP, CEP-06.454-010, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP sob NIRE 35.2.3174656-2, em sessão de 29/07/2019 e última alteração contratual sob nº 274.698/20-1 em sessão de 28/07/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.315/0001-21, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **transformar** a referida **Sociedade Empresária Limitada**, numa sociedade por ações, conforme abaixo.
1. Natureza Jurídica - Fica transformada neste ato a **Sociedade Empresária Limitada**, já qualificada, em **Sociedade Anônima de Capital Fechado**, passando a adotar como nome empresarial a denominação social **Susten Energia S.A.**
2. Capital Social - O capital social da sociedade ora transformada, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fica neste ato elevado em R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), pela sócia **Dinâmica Investimentos e Participações Ltda.**, através de quotas do seu capital social. Feito o aporte, o capital social subscrito e integralizado passa a importar em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), representados por 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias e 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas da seguinte forma: A sócia **Dinâmica Investimentos e Participações Ltda.** pelo valor de R\$ 53.980.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta mil reais) e o sócio **Aldo Batista de Souza Neto** pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. Alteração do Objeto Social - A sociedade passa a ter por objeto social a geração de energia elétrica; comercialização de materiais elétricos; prestação de serviços de construção, manutenção e reparo de redes elétricas; locação de equipamentos para geração de energia e assemelhados; participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.
4. Admissão de Diretor - **Everton dos Santos Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 42.301.287-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 017.239.505-48, residente na Rua Roma, nº 508, bairro Jardim Europa, em Itapeperica da Serra - SP, CEP: 06855-410.
5. Eleição da Diretoria e Remuneração - São eleitos neste ato, para o período de 03 (três) anos, para compor a diretoria da companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Everton dos Santos Silva**, já qualificado e como diretor sem designação o sócio Sr. **Aldo Batista de Souza Neto**, os quais aceitaram os cargos, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores receberão como remuneração global anual a importância máxima admitida como dedutível do lucro real a esse título, pela legislação do Imposto de Renda. Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no livro de registro de atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.
6. Eleição do Conselho Fiscal - Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos sócios, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.
7. Aprovação do Estatuto Social - Os sócios aprovam por unanimidade o estatuto social que regerá a companhia e segue anexo a este ato.
Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A sociedade tem a denominação de Susten Energia S.A. e adotará o nome fantasia de “SUSTEN”, sendo regida por esse Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis as Sociedades por Ações, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 328, conjunto 2209, bairro Alphaville centro industrial e empresarial/Alphaville, CEP: 06454-010, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.
Artigo 3º - A companhia tem por objeto social (I) Geração de energia elétrica; (II) Comercialização de materiais elétricos; (III) Prestação de serviços de construção, manutenção e reparo de redes elétricas; (IV) Locação de equipamentos para geração de energia e assemelhados; (V) Participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) representado por 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias e 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.
Parágrafo 1º - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
Parágrafo 2º - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
Parágrafo 3º - A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total do Capital Social.
Parágrafo 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão da prioridade no reembolso do Capital Social no caso de liquidação da Companhia. É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto de emissão da Companhia.
Parágrafo 5º - As ações em tesouraria da Companhia não terão direito a voto.
Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu Capital, independente de decisão assemblar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital integralizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e condições de subscrição, integralização e colocação.
Capítulo III - Da Assembléia Geral: Artigo 7º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.
Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e convocadas na forma da lei, pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro diretor.
Parágrafo 2º - As assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.
Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido, dentre qualquer dos presentes, pelo presidente da mesa.
Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.
Artigo 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social: (I) Reformar o estatuto Social; (II) Suspender o exercício de direito dos acionistas; (III) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal; (IV) Fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; (V) Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (VI) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e (VII) Deliberar a dissolução e liquidação da Companhia.
Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
Artigo 10 - Acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor valor ente o: (I) Patrimônio Líquido da Companhia; ou (II) Valor econômico da Companhia, apurado por avaliador independente.
Capítulo IV - Da Administração da Sociedade: Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Administrativa composta de 02 (dois) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, assim designados: Diretor Presidente e Diretor sem Designação, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
Artigo 12 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sem prejuízo da participação no lucro da Companhia, se houver.
Artigo 13 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, nele permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.
Artigo 14 - Em caso de renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor durante o prazo do mandato para o qual foi eleito, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.
Artigo 15 - A diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral.
Parágrafo 1º - A Companhia será representada, ativa ou passivamente, perante terceiros isoladamente pelo Diretor Presidente, por 2 (dois) diretores em conjunto ou por um diretor e um procurador nomeado de acordo com o parágrafo 3º abaixo.
Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito e inoperante em relação à Companhia, o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou funcionário que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que está sujeito o infrator desse dispositivo.
Parágrafo 3º - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, e com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade limitado a, no máximo 1 (um) ano, sendo que na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.
Artigo 16 - A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer dos diretores.
Parágrafo Único - As resoluções da diretoria, que constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos. Ficam dispensados o arquivamento perante a Junta Comercial e a publicação de Reuniões da Diretoria, salvo aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 - O Conselho Fiscal não permanente, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandatos até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua instalação.
Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
Parágrafo 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio.
Capítulo VI - Do Exercício Social e Resultados: Artigo 18 - O exercício social terá o seu início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.
Artigo 19 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia: a) - Balanço Patrimonial; b) - Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; c) - Demonstração do resultado do exercício; e d) - Demonstração dos fluxos de caixa.
Artigo 20 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
Artigo 21 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social.
Parágrafo 1º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos e aumentar capital.
Parágrafo 2º - Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e provisão para imposto de renda.
Artigo 22 - Os acionistas terão direito a receber dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo em cada exercício de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202, I, da Lei das S.A.
Parágrafo Único - O saldo, se houver, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.
Artigo 23 - A Companhia poderá a qualquer tempo, ad referendum da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e com base nestes, declarar dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em período menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital.
Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balancetes especiais em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários.
Parágrafo 2º - Dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendo obrigatório.
Artigo 24 - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato da declaração de dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
Parágrafo Único - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.
Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade: Artigo 25 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.
Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.
Capítulo VIII - Acordos de Acionistas: Artigo 26 - A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará qualquer voto dos acionistas ou de qualquer administrador, transferência de ações de emissão da Companhia que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas.
Parágrafo 1º - Nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros do órgão de administração da Companhia, desconsiderarão os votos preferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e os registrarão de forma a dar cumprimento as referidas disposições contratuais, observando-se o previsto no Parágrafo 9º Do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.
Parágrafo 2º - A Companhia deverá providenciar o arquivamento dos referidos acordos de acionistas na sede de suas Controladas inclusive.
Capítulo IX - Das Disposições Gerais: Artigo 27 - Fica eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como único competente, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver qualquer conflito, questão, dúvida, divergência ou controvérsia relacionada direta ou indiretamente à Companhia e/ou a este Estatuto, decorrente da interpretação dos seus termos, da execução das obrigações estabelecidas pelo mesmo ou da violação dos termos e condições estabelecidas. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma. Barueri, 01 de fevereiro de 2021. Aldo Batista de Souza Neto e Everton dos Santos Silva.
Subscritores: Dinâmica Investimentos e Participações Ltda., p/ Aldo Batista de Souza Neto; **Aldo Batista de Souza Neto**.
Testemunhas: Carlos Alberto da Silva, RG M-3.086.061 SSP-MG e **Soraya Claudia da Silva**, RG M-3.658.061 SSP-MG.

